CONTRATO Nº 05/2022

REF. PROCESSO ADM Nº 2020/363503
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°08/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO NGPM CREDCIDADÃO E A EMPRESA NR PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI.

O Estado do Pará, por intermédio do **NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDICIDADÃO**, com sede em Belém, Estado do Pará, sito a Rua dos Mundurucus, nº 3852, Bairro Cremação, CEP 66.063-230, inscrito no CNPJ nº 19.513.382/0001-85, representado neste ato por seu Diretor Geral, **JOÃO MARCEL CAVALCANTE DA COSTA,** brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 4193241- PC/PA, CPF nº 697.245.802-10, residente e domiciliado na Rua Acapu nº 503, Condomínio Denpasa, bairro: Livramento, CEP 68798-000, cidade de Santa Bárbara, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NR PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI**, com sede na Endereço: Rua do Posto n° 27, Jamilândia, Bonito-Pa., CEP: 67.110-470, BONITO– PA, FONE: (91) 99393-8905, e-mail: nazarenorpereira@gmail.com, inscrita no CNPJ: 37.170.992/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Nazareno Ribeiro Pereira, CPF: 017.324.752-02, Cédula de Identidade nº 6884337, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP Nº 12/2020, ARP Nº 008/2022 e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n°. 555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n° 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 991/2020, Decreto Estadual 534, de 04 de fevereiro de 2020, e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.°8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação SRP nº 012/2020, (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, conforme parecer ASJUR N° 136/2022, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso IX, do art. 08, do Decreto n° 10.024/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. O presente contrato será assinado pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas do NGPM Credcidadão.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1. O presente Contrato tem como objeto a **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL** em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, consoante estabelecido no Processo **Nº 2020/363503**, Pregão Eletrônico SRP/SEPLAD/DGL nº 012/2020. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I do Edital) e respectiva Ata de Registro de Preços 008/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. O objeto deste Contrato será fornecido conforme a demanda do Órgão Contratante, na quantidade inicial de 30 unidades e abastecimento quinzenal conforme demanda.

6.2. A entrega deverá ser efetuada no horário de 09:00 h às 15 horas no seguinte endereço:

6.2.1. CREDCIDADÃO, RUA DOS MUNDURUCUS Nº 3852, esquina com a TRAV. 03 DE MAIO, bairro Cremação, Belém/PA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DASCONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantiro cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2. A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho ea Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.1.2. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.3. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
8.1.4. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas,consideradas de natureza grave;
8.1.5. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obrigaa:
9.1.2 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização porparte da contratante;
9.1.3. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
9.1.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
9.1.5. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
9.1.6. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
9.1.7. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO
O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, conforme a Lei n° 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:
10.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
10.2. Informar à Coordenação Administrativa e Financeira da CONTRATANTE as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.
11.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
11.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantiade Tempo de Serviço – FGTS;
11.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato;
11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação,

qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

11.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da CONTRATANTE, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

11.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco)dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

11.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelamáxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução coma contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agencia e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nomeda CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá ao titular da **Área de Apoio Administrativo e Logística da CONTRATANTE** ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto

desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da CONTRATANTE para o exercício de 20XX, como a seguir especificado:
UG: 960101
Atividade: 11.122.1297.8338.10
Fonte: 0101
Natureza da Despesa: 339030

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

14.1. O valor global do presente Contrato é de R$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes. Considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na proposta de preços da Contratada.

Item	DESCRIÇÃO	Código SIMAS	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Água mineral natural sem gás**, embalada e embalada em garrafões de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com **comodato de vasilhames.**	204762-4	Garrafão	300	R$ 7,30	R$2.190,00

14.2. A **CONTRATANTE** emitirá Notas de Empenho para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.°8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALORCONTRATADO

16.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto na Lei n.° 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

17.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

17.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

17.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.

17.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

17.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

17.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

a) Comportar-se de modo inidôneo;
b) Fizer declaração falsa;
c) Cometer fraude fiscal;
d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

17.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

17.12. A critério da Administração da CONTRATANTE o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

17.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

17.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à

CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

17.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

18.2.3 Judicial nos termos da legislação;

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

19.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;

b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

c) calamidade pública;

d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelaCONTRATANTE; e

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito

ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, oinício da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em **12 (doze) meses.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS

21.2. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

a) uma para a CONTRATANTE;

b) uma para a CONTRATADA;

c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de suaassinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da ConstituiçãoEstadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

23.1.1. **CONTRATANTE**: Rua dos Mundurucus, n.°3852, Bairro: Cremação– CEP n.° 66.063-230, Belém-Pa;

23.1.2. **CONTRATADA**: Rua do Posto n° 27, Jamilândia, CEP: 67.110-470, BONITO–PA;

23.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

24.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DO FORO

25.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que depois lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém/Pa, 15 de setembro de 2022.

JOÃO MARCEL CAVALCANTE DA COSTA
DIRETOR GERAL DO NGPM CREDCIDADÃO

NAZARENO RIBEIRO PEREIRA:01732475202

Assinado de forma digital por NAZARENO RIBEIRO PEREIRA:01732475202

NAZARENO RIBEIRO PEREIRA
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1. **Nome e CPF**

2. **Nome e CPF**

Imprensa Oficial do Estado

Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 853504

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente	NUCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCREDITO CREDCIDADAO
Publicador	SAMYA JULIA SOUZA
Data de envio da publicação	15/09/2022 14:02:35
Data de publicação no Diário Oficial	16/09/2022

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	853504
Entidade	NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO CREDCIDADÃO
Categoria de publicação	Outros Atos Oficiais
Situação	Confirmada
Versão	1

Imprensa Oficial do Estado do Pará
CNPJ: 04.835.476/0001-01
Travessa do Chaco nº 2271
Marco,Belém - PA
CEP: 66093-410

Publicações e Assinaturas
(91) 4009-7801
atendimento@ioe.pa.gov.br

Matéria

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 05/2022-NGPM CREDCIDADÃO

REFERÊNCIA: Processo 2020/363503, PREGÃO ELETRÔNICO SRP/DGL/SEPLAD Nº 12/2020 e Ata de Registro de Preços 08/2022.

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviço de fornecimento de água mineral em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de referência I, a fim de atender as necessidades dos órgãos, de acordo com os termos e regras instituídos no edital e seus anexos.

VALOR GLOBAL: R$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais).

DATA DE ASSINATURA: 15/09/2022

VIGÊNCIA: 15/09/2022 a 14/09/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 960101.11.122.1297.8338.10

Natureza da Despesa – 339030

Fontes: 0101000000- fornecimento de água mineral

CONTRATADA: NR PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL EIRELI, CNPJ nº 37.170.992/02.

Endereço: Rua do Posto nº 27, CEP 67.110-470, Bonito/Pará

Belém/PA, 15 de setembro de 2022

Ordenador da Despesa: JOÃO MARCEL CAVALCANTE DA COSTA

Diretor Geral - NGPM Credcidadão

Prestação de 15 (quinze) dias após a aplicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Belém-PA, 15 de setembro de 2022. JAQUELINE DE CARVALHO PEÇANHA (Diretora Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes – NEPMV)

Protocolo: 853480

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO CREDCIDADÃO

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 05/2022-NGPM CREDCIDADÃO
REFERÊNCIA: Processo 2020/363503, PREGÃO ELETRÔNICO SRP/DGL/SEPLAD Nº 12/2020 e Ata de Registro de Preços 08/2022.
OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviço de fornecimento de água mineral em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de referência I, a fim de atender as necessidades dos órgãos, de acordo com os termos e regras instituídos no edital e seus anexos.
VALOR GLOBAL: R$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais).
DATA DE ASSINATURA: 15/09/2022
VIGÊNCIA: 15/09/2022 a 14/09/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 960101.11.122.1297.8338.10
reza da Despesa – 339030
ntes: 0101000000- fornecimento de água mineral
CONTRATADA: NR PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL EIRELI, CNPJ nº 37.170.992/02.
Endereço: Rua do Posto nº 27, CEP 67.110-470, Bonito/Pará
Belém/PA, 15 de setembro de 2022
Ordenador da Despesa: JOÃO MARCEL CAVALCANTE DA COSTA
Diretor Geral - NGPM Credcidadão

Protocolo: 853504

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº. 1200/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 07/02/2019, publicado no DOE nº. 33.800, do dia 08/02/2019 e as que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº. 071/2019, de 14/02/2019, publicada no DOE nº 33.807 de 19/02/2019,
CONSIDERANDO o Art. 77, IX, Art. 98 e 99 da Lei nº 5.810/94 e;
SIDERANDO os termos do Processo nº. 2022/1133224 de 02/09/2022.
R E S O L V E:
I - CONCEDER à servidora REGINA CLEIDE DE SOUZA LIMA, matrícula 6599/1, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo; lotada no Concidades, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio; no período de 05/09/2022 a 04/10/2022, referente ao triênio 21/01/2008 a 20/01/2011.
II – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/09/2022.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
VALDIR PARRY ACATAUASSU
Secretário adjunto de Gestão de Desenvolvimento Urbano

Protocolo: 853803

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 1202/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pe o Decreto/CCG de 01/01/2019, publicado no DOE nº. 33.771, de 02/01/2019,
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2022/1158730, de 09/09/2022, e o Memorando nº 43/2022, de 09/09/2022 – COTI/SEDOP;
R E S O L V E:
I - DESIGNAR o servidor HELDER LUÍS LIMA GONÇALVES, matrícula nº. 5907164/2, ocupante do Cargo de Secretário de Diretoria, para responder pelo Cargo de Coordenador, no período de 05/09/2022 a 04/10/2022 (30 dias), com ônus para esta SEDOP, sem prejuízo de suas atribuições, em razão do titular o servidor CARLOS HENRIQUE PINHEIRO SANTOS, matrícula nº 5948908/3, está usufruindo do gozo de férias.
II - Esta PORTARIA entra em vigor na data da publicação, com efeito retroativo a 05/09/2022.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Eng.º Civil BENEDITO RUY SANTOS CABRAL/CREA 8430D PA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.

Protocolo: 853733

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº. 1207/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 08/02/2019, publicado no DOE nº. 33.800, de 08/02/2019, e as que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº. 072/2019, de 14/02/2019, publicada no DOE nº 33.807 de 19/02/2019,
CONSIDERANDO a orientação do art. 67, da Lei 8.666/93, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2022/1173765, de 13/09/2022, e Memorando 547/2022, de 13/09/2022 - DIFIS/SEDOP.
R E S O L V E:
I - DESIGNAR o servidor LUIS MARCELO ALAMAR DE SOUSA, Matrícula nº 5419097 6/3, Cargo/Função de Técnico em Gestão de Obras Públicas- Engenheiro Sanitarista, como fiscal do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP e o Órgão abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
27/2022	Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu	Construção de Microssistemas de Abastecimento de água localizados nas Comunidades Joia, São Francisco, Ramal dos Cocos, Km 20 e Tuba Furta de Bola Monte, no Município de Vitória do Xingu/PA.

II – DESIGNAR o servidor PAULO FRANCINETTE MARQUES, Matrícula nº 6661/1, Cargo/Função de Técnico em Gestão de Infraestrutura – Engenheiro Civil, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do Convênio, acima descrito, nos impedimentos legais e eventuais do titular.
III- Esta PORTARIA entra em vigor na data da publicação.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ARNALDO DOPAZO ANTONIO JOSE
Secretário Adjunto de Gestão de Obras Públicas

Protocolo: 853712

PORTARIA Nº.1206/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 08/02/2019, publicado no DOE nº. 33.800, de 08/02/2019, e as que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº. 072/2019, de 14/02/2019, publicada no DOE nº 33.807 de 19/02/2019,
CONSIDERANDO a orientação do art. 67, da Lei 8.666/93, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2022/1177517, de 13/09/2022, e Memorando nº 548/2022 de 13/09/2022 – DIFIS/SEDOP.
R E S O L V E:
I – DESIGNAR o servidor LÁZARO CÉZAR DA SILVA LIMA JUNIOR, Matrícula nº 5913247/3, Cargo/Função: Diretor de Planejamento de Obras e Conformidade, como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP e a Empresa abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
88/2022	CDG Construtora S/A	Construção da Policlínica de Santarém/PA

II- DESIGNAR o servidor FRANCISCO DEMÉTRIO DE CARVALHO NETO, Matrícula nº. 5956734/1, Cargo/Função: Coordenador de Núcleo Regional, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do Contrato, acima descrito, nos impedimentos legais e eventuais do titular.
III - Esta PORTARIA entra em vigor na data da publicação.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ARNALDO DOPAZO ANTONIO JOSE
Secretário Adjunto de Gestão de Obras Públicas

Protocolo: 853700

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2022– INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022
PARTES:
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
DPJ Arquitetos Associados Ltda - CNPJ nº 05.053.657/0001-30
OBJETO: Elaboração de projetos executivos de arquitetura para implantação do Hospital Materno Infantil no município de Marabá, neste Estado.
VIGÊNCIA: 16/09/2022 a 13/02/2023
VALOR R$ 465.088,06
NOTA DE EMPENHO: Nº 2022NE02126
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
90101 10 302.1507.7582 449051 0103/0303
07101 15 451.1508.7552 449051 0101
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 15/09/2022
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
Benedito Ruy Santos Cabral
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas
ENDEREÇO DA CONTRATADA:
Avenida Governador José Malcher, nº 168, Sala 501, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.035-065
Telefone: (91) 3222-8070

Protocolo: 853347

Zimbra **daf@credcidadao.pa.gov.br**

Re: Contrato 05/2022

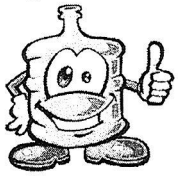
De : DAF <daf@credcidadao.pa.gov.br> sex., 16 de set. de 2022 11:48
Assunto : Re: Contrato 05/2022 1 anexo
Para : N R PEREIRA COMERCIO DE AGUA EIRELI <nazarenorpereira@gmail.com>

Prezados Bom dia
Segue em anexo o contrato assinado e publicado.

Atenciosamente
Samya Borges
Gerente Administrativa
NGPM CREDCIDADÃO
(91) 998382839 / (91)98551-8160

De: "N R PEREIRA COMERCIO DE AGUA EIRELI" <nazarenorpereira@gmail.com>
Para: "Diretoria Administrativo e Financeira" <daf@credcidadao.pa.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 10 de agosto de 2022 14:41:35
Assunto: Re: Contrato 05/2022

Boa Tarde!
Segue em anexo, o contrato assinado.



CNPJ:37.170.992/0001-05
DISTRIBUIDORA NOVA ERA

Em seg., 8 de ago. de 2022 às 13:49, DAF <daf@credcidadao.pa.gov.br> escreveu:

> Prezados,
>
> Solicitamos posicionamento acerca do contrato encaminhado para aasinatura.
>
> Cordialmente,
>
> ***Maria do Rosário Fátima da Costa***
> ***Diretora Adm e Financeira-NGPM CREDCIDADÃO***
> ***(91) 98447-4393/3205-7253***
>
> ---
>
> **De:** "Diretoria Administrativo e Financeira" <daf@credcidadao.pa.gov.br>
> **Para:** "nazarenorpereira" <nazarenorpereira@gmail.com>
> **Enviadas:** Quarta-feira, 27 de julho de 2022 14:23:02
> **Assunto:** Contrato 05/2022

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para fins de assinatura e posterior devolução, o contrato nº 05/2022, para fornecimento de água mineral, decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº 012/2020.

Atenciosamente,

--

Maria do Rosário Fátima da Costa
Diretora Adm e Financeira
NGPM Credcidadão
(91) 3205-7252/98447-4393

CONTRATO 05-2022 - NR PEREIRA.pdf
10 MB

DIÁRIA

PORTARIA Nº 215/2022 de 19/07/2022. Art. 1º CONCEDER 4,5 (quatro e meia) diárias aos servidores ALEXANDRE JAIME BATISTA, Gerente, matrícula nº 5896631/2, ALEXANDRE ALBERTO FIGUEIREDO RAYOL, Gerente de Projetos, matrícula nº 5964613/1 e FELIPE FRANCO PINGARILHO, Coordenador Regional, matrícula nº 5933002/2, para realizarem visitas técnicas as Unidades Desconcentradas nas cidades de Capanema, Bragança, Capitão Poço, Paragominas, Ulianópolis e Rondon do Pará/PA, com saída de Belém no dia 18/07/2022 e retorno no dia 22/07/2022, conforme processo nº 2022/897274. CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA – Presidente.

Protocolo: 830079

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO CREDCIDADÃO

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 04/2022-NGPM CREDCIDADÃO
REFERÊNCIA: Processo 2021/1287118, PREGÃO ELETRÔNICO SRP/DGL/SEPLAD Nº 023/2021 e Ata de Registro de Preços 17/2022.
OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo sistema de gestão para solicitação de passagens e o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, terrestres e fluviais, com remessa, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea, fluvial e terrestre, de servidores, em âmbito nacional ou internacional dos órgãos e entidades do Governo do Estado Pará, a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades do poder executivo estadual, de acordo com os termos e regras instituídos no edital e seus anexos.
VALOR GLOBAL: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 19/07/2022
VIGÊNCIA: 19/07/2022 a 18/07/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 960101.11.122.1297.8338.10
Natureza da Despesa – 339033
Fontes: 0101006359 – passagem aérea e 0101000000- passagens rodoviárias e fluviais
CONTRATADA: NORTE TURISMO LTDA EPP, CNPJ nº 05.570.254/0001-69.
Endereço: Trav. Padre Prudêncio nº 43 B, CEP 66.010-150, Belém/Pará
Belém/PA, 19 de julho de 2022
Ordenador da Despesa: JOÃO MARCEL CAVALCANTE DA COSTA
Diretor Geral - NGPM Credcidadão

Protocolo: 830045

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

PROCESSO Nº 2020/28817
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
TERMO DE RATIFICAÇÃO
RECONHEÇO, a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. Art. 25, Caput. da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando houver inviabilidade de competição e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE POLICLÍNOICA NO MUNICÍPIO DE BREVES, para atender a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS DO PARÁ(SEDOP/PA), em favor da proponente R2 ARQUITETURA & URBANISMO LTDA CNPJ nº 07.017.885/0001-80pelo valor estimado de R$ 181.278,19 (Cento e oitenta e um mil duzentos e setenta e oito reais e dezenove centavos).
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.
Belém-PA, 19 de julho de 2022.
Benedito Ruy Santos Cabral
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas
(SEDOP/PA)
PROCESSO Nº 2021/618088
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022
TERMO DE RATIFICAÇÃO
RECONHEÇO, a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. Art. 25, caput. da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando houver inviabilidade de competição e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA PARA IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, para atender a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS DO PARÁ(SEDOP/PA), em favor da proponente DPJ ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA – CNPJ: 05.053.657/0001-30 pelo valor estimado de R$ 465.088,06 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitenta reais e seis centavos).
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.
Belém-PA, 19 de julho de 2022.
Benedito Ruy Santos Cabral
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas
(SEDOP/PA)
AVISO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇOS 024/2022– CPL/SEDOP
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DA ORLA DA CIDADE DE MARAPANIM, no Município de Marapanim, neste Estado.
Data de abertura: 08 de agosto de 2022.
Horário: 10h00min (Dez horas).
Local: Sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP, localizada na Trav. Chaco, nº 2158, Bairro Marco, CEP: 66.093 - 542. Belém/PA.
Edital: Disponível na Coordenadoria de licitação da SEDOP, no horário de 08:00 às 14:00, através de meio digital (CD/DVD virgem/PENDRIVE) e no site www.compraspara.pa.gov.br
Belém-PA, 19 de julho de 2022.
Leandro de Aguiar Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022–CPL/SEDOP
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para construção da Praça Madre Olvídia Dias, no Município de Ponta de Pedras, neste Estado.
A CPL comunica o resultado de julgamento de habilitação, para os efeitos do art. 109, da Lei 8.666/93, conforme abaixo:
EMPRESA HABILITADA:
PHAZ CONSTRUÇÕES E INCORPARAÇÕES EIRELI CNPJ: 12.143.487/0001-40
CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA CNPJ: 83.310.177/0001-11
CONSTRUTORA MIRANDA SOBRINHO LTDA – EPP CNPJ: 04.205.167/0001-40
OPUS CONSTRUTORA EIRELI – ME CNPJ: 04.660.153/0001-16
ANTOCAR ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 04.074.289/0001-44
AD – EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 34.618.462/0001-99
CONTINENTAL SERVICE SERVICOS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 26.263.297/0001-71
ECO ENGENHARIA LTDA – EPP CNPJ: 16.993.292/0001-40
EMPRESA INABILITADA:
ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ; 08.928.777/0001-22
Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação
Belém-PA, 19 de julho de 2022.
Leandro de Aguiar Alves.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo: 830298

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº.0894/2022, DE 18 DE JULHO DE 2022.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 08/02/2019, publicado no DOE nº. 33.800, de 08/02/2019, e as que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº. 072/2019, de 14/02/2019, publicada no DOE nº 33.807 de 19/02/2019,
CONSIDERANDO a orientação do art. 67, da Lei 8.666/93, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2022/903448, de 15/07/2022, e Memorando nº 418/2022, de 15/07/2022– DIFIS/SEDOP.
R E S O L V E:
I – DESIGNAR o servidor GILMAR FRANCO MOTA, Matrícula nº 54195705/2, Cargo/Função:Coordenador, como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP e a Empresa abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
74/2022	Marajó Meio Ambiente Eireli	

II -DESIGNAR o servidor WLYELISON BARBOSA CEREJA, Matrícula nº 5951197/2, Cargo/Função:Coordenador de Núcleo, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do Contrato, acima descrito, nos impedimentos legais e eventuais do titular.
III - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ARNALDO DOPAZO ANTONIO JOSE
Secretário Adjunto de Gestão de Obras Públicas

Protocolo: 829844